



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 018/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



DECRETO Nº 018/2020 de 20 de abril de 2020

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 015/2020 de 02 de abril de 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), PROMOVENDO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19) no Brasil;



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto ;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID -19), previstas no Decreto Municipal nº 0 09/2020, de 18 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15/2020, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção ;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no Decreto nº 15/2020, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção, que se expirará às 23h59min dia 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis , decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foi voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;



CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cansanção, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como na área de educação, pois as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem possibilidade de dúvidas impactará negativamente de forma devastadora na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Cansanção, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local;



CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim, uma harmonia entre as necessidades básicas e essenciais da população com a saúde coletiva visando equilibrar o cenário econômico local com as medidas de prevenção ;

DECRETA :

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviço poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 20 de abril de 2020 até às 23:59 do dia 03 de maio de 2020, obedecendo as seguintes regras:

- I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;
- II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (nas dependências do estabelecimento e nos caixas);
- III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;
- IV- Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- V – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;
- VI – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras ;
- VII – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 3 (três) horas;
- VIII – Definir escalas para os funcionários, quando possível;
- IX – Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery)



X – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID -19;

XI — As agências dos Correios voltarão ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto .

§ 1º- Fica Permitida abertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa ,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas ;

§ 2º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), **independentemente da autorização constante em alvará ;**

§ 3º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a



higienização interna e externa do ambiente, restringindo o limite máximo de 30 pessoas e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados ;

§ 5º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo -se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

Art. 2º Fica suspenso no âmbito do município de Cansanção, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I —Bares, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, traillers e similares sendo permitido o funcionamento de serviço delivery;

II — Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates, de estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

IV — Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

V — Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário e adequada a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VI — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Cansanção somente com a participação de feirantes locais e exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios, com a ratificação das demais determinações da Portaria n.º 023, de 21 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia;

Parágrafo único - As barracas referidas no inciso quatro do presente artigo, deverão manter uma distância de segurança mínima de 2 (dois) metros das barracas vizinhas.

Art. 3º. A violação do disposto no art. 1º e art.2º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de



funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art.4º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Cansanção, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistênciasocial e congêneres.

Art. 5º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 6º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como “de risco”, que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 7º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

Art. 8º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 9º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.



Art. 10º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID -19), especialmente São Paulo.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transpor te irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA ;

Art.11º Fica suspensa as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, ai compreendendo a Creche, Pré -Escola, Ensino Fundamental I e II , Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, até o dia 30 de abril de 2020 ;

Art.12º Ficam cancelados os Festejos Juninos e Festejos da Padroeira Nossa Senhora Santana ;

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus ;

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, em 20 de abril de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade

Prefeito Municipal